

# LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/06/2012



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO 10 /2012 DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

**“Normatiza a quantidade de sessões solenes, por semana, da Assembleia Legislativa.”**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, com fulcro no inciso I do art.17, alínea “d” do inciso I do art. 96, inciso II do art. 105 e no art. 260 do Regimento Interno, propõe Projeto de Resolução, nos seguintes termos:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º altera a alínea “a” do inciso V do art. 67 da resolução nº 429 de 15 de dezembro de 2010 com a seguinte redação:

V – solenes, as realizadas para comemorações, homenagens ou recepção a autoridades:

**“a) haverá somente duas sessões solene por semana, em dias alternados, salvo deliberação do Plenário por três quintos dos votos dos membros da Assembleia que poderá autorizar acima desse limite;”**

Art. 2º acrescenta-se a alínea “c” ao inciso V do art.67 da resolução nº 429 de 15 de dezembro de 2010 com a seguinte redação:

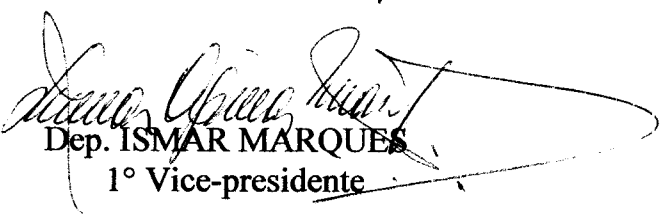
**“c-) Na sessão solene o autor poderá usar da palavra por até trinta minutos, podendo a palavra ser facultada a mais dois oradores pelo prazo máximo de quinze minutos, cada um.”**

Art. 3º Esta medida entra em vigor na data de sua publicação,  
revogada as disposições em contrário.

Teresina – Pi, 14 de junho de 2012.



THEMISTOCLES FILHO  
Presidente da ALEPI

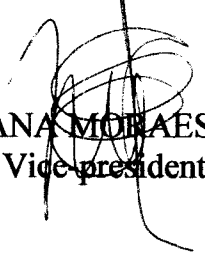


Dep. ISMAR MARQUES  
1º Vice-presidente



Dep. MARDEN MENEZES  
2º Vice-presidente

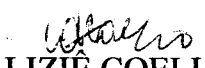
Dep. FLÁVIO JÚNIOR  
3º Vice-presidente



Dep. JULIANA MORAES SOUZA  
4º Vice-presidente



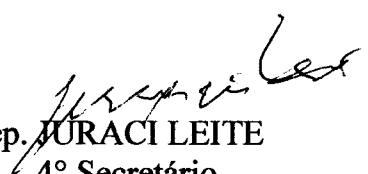
Dep. FÁBIO NOVO  
1º Secretário



Dep. LIZIÊ COELHO  
2º Secretário



Dep. ANTÔNIO FÉLIX  
3º Secretário



Dep. JURACI LEITE  
4º Secretário

### JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do Regimento Interno é decorrente da necessidade de regulamentação do numero de sessões solenes , uma vez que nos últimos meses ocorreram de forma excessiva atropelando, inclusive, o horário dedicado as sessões ordinárias.

É importante a limitação do numero de sessão solene para não prejudicar o andamento normal dos projetos legislativos em trâmite na Casa, bem como a limitação do numero de oradores para evitar que a aludida sessão se prolongue adentrando no horário da sessão ordinária.

Desta forma primando pela boa qualidade dos serviços e da melhor forma em receber os convidados que vem a esta Casa Legislativa, é que propomos as alterações acima apontadas.